

**I**

**WORKSHOP**

DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

# **Auditoria Fiscal: Conformidade x Evasão**

# A CONFORMIDADE NOS TEMPOS DOS INKAS



Quipucamayoc,  
contador inkaico  
Inka accountant.



01 11 2015

1 **Instrumento de contabilidad: Quipu**  
Knotted-cords accounting instrument: Quipu

Fibra de camélido  
Inka (Arica), 1400-1536 d.C.

Donación Sergio Larraín García-Moreno, 078011 11 2015

Sistema de Contabilidad Inka

Fonte: Livro Museo Chileno de Arte Precolombiano fls. 67

# SUMÁRIO

1. Estrutura Básica de Auditoria Fiscal
2. Diagnóstico da Conformidade Fiscal
3. Conformidade e Evasão Tributária
4. Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade
5. Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes
6. Perspectivas para Fisco e Contribuintes

# NOTÍCIAS

“ ... Em vez de adotar o amargo remédio da alta de impostos, o governo deveria trabalhar para impedir uma **evasão fiscal que somará R\$ 500 bilhões só este ano**. Enquanto isso não acontece, quem paga a conta é o contribuinte ... ”

Fábio Brandt

Revista IstoÉ Independente – 02/10/2015

Fonte:

[http://www.istoe.com.br/reportagens/437818\\_O+RALO+DA+SONEGACAO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage](http://www.istoe.com.br/reportagens/437818_O+RALO+DA+SONEGACAO?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage)

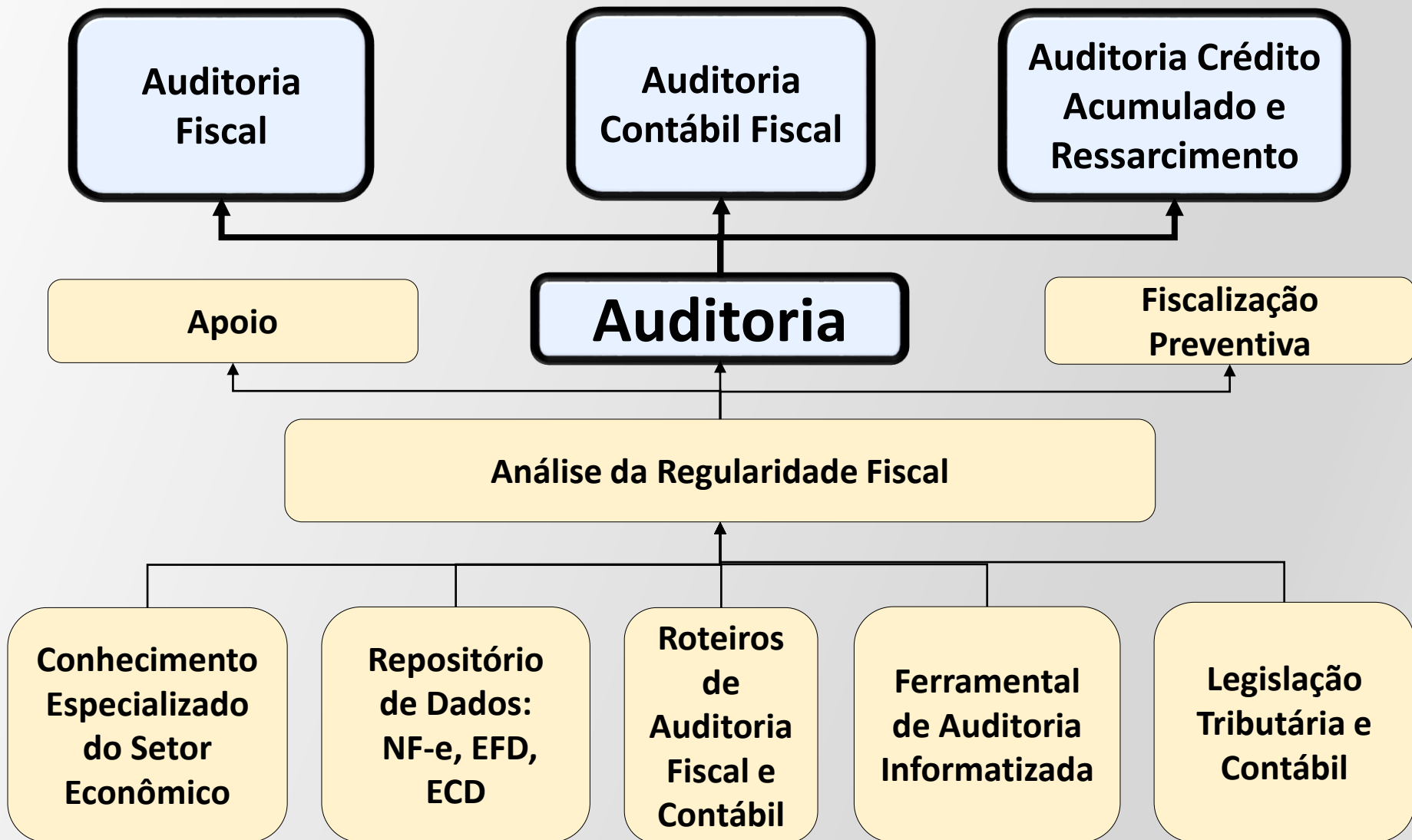
Na edição deste ano do relatório [Doing Business](#), do Banco Mundial, o Brasil caiu cinco posições, da 111.a para a 116.a, entre 189 países, classificados de acordo com uma série de indicadores que basicamente medem a facilidade para as empresas investirem e fazerem negócios

Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/nosso-inferno-burocratico-piorou.html>

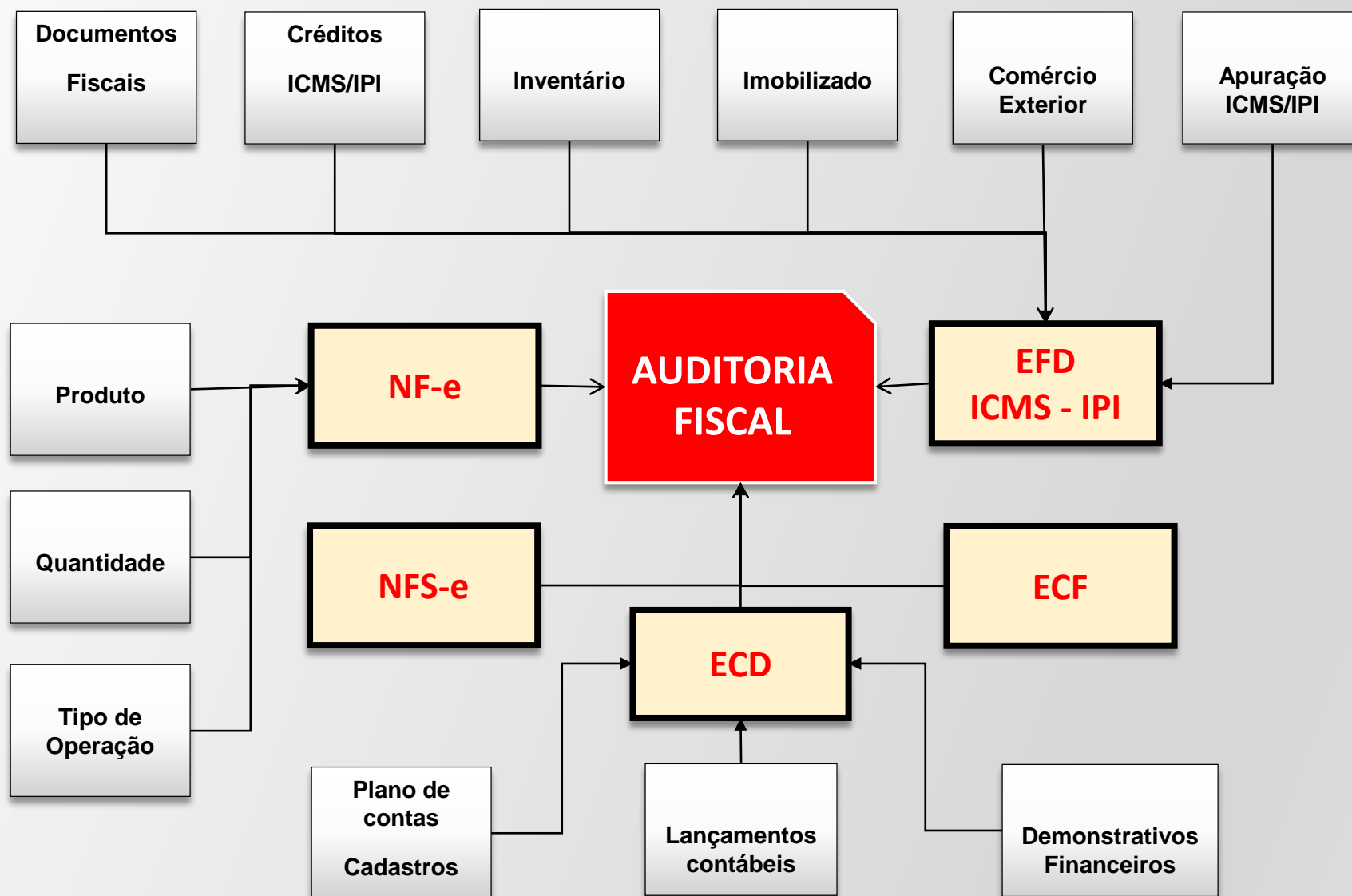
**Qual é a real sonegação da RFB, dos 26 Estados e o Distrito Federal e dos mais de 5 mil Municípios ?**

**Qual é o valor da dívida (ativa ou não ) de tributos da RFB, Distrito Federal, dos Estados e dos 5 mil Municípios ?**

# Estrutura Básica de Auditoria Fiscal

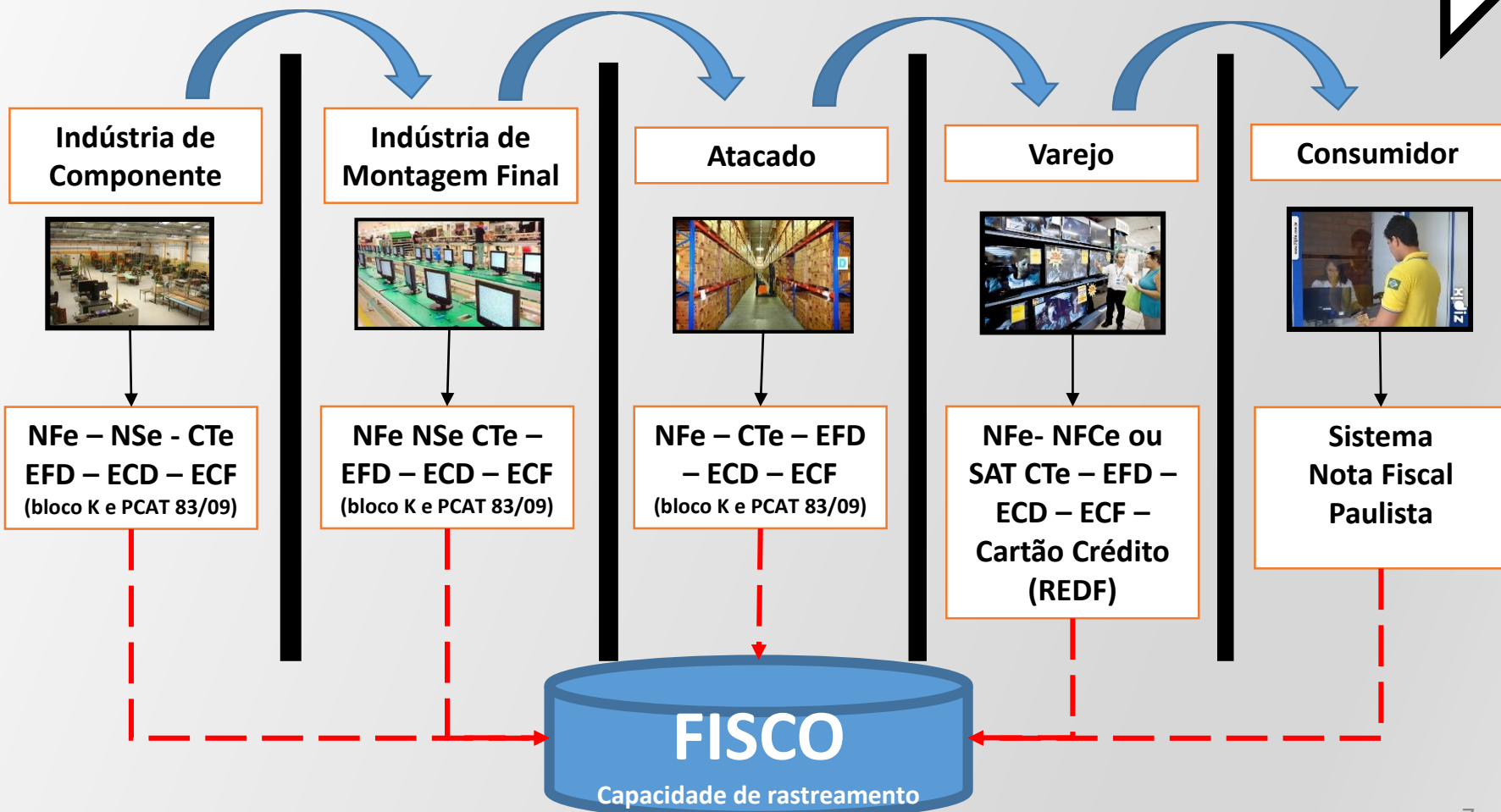


# Estrutura Básica de Auditoria Fiscal



# Estrutura Básica de Auditoria Fiscal

**INTEGRAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA**  
EVOLUÇÃO DA AUDITORIA FISCAL SOBRE MERCADORIAS E TRIBUTOS





## Diagnóstico da Conformidade Fiscal

*“...preenchimento de suas obrigações acessórias para a eventual **correção**.*

*Dentre estas ações, destaca-se a atuação sobre a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica), a qual, em 2014, resultou na retificação de 269 declarações e no aumento de R\$ 59,5 bilhões na receita bruta declarada pelas empresas selecionadas...”*

Fonte: [http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/12015\\_03\\_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf](http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/12015_03_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf)



*“...Fiscalização Alerta: Trabalho em conjunto com a Receita Federal do Brasil, RFB. Em São Paulo, foram enviados, em 2014, **8.933 avisos orientando os contribuintes** sobre eventuais divergências entre os valores declarados e aqueles alcançados pelo cruzamento de informações entre a RFB e os fiscos estaduais / municipais. A omissão de receita detectada totalizou R\$ 2,6 bilhões, com potencial de arrecadação ICMS de R\$ 64 milhões...”*

[http://www.fazenda.sp.gov.br/balanco/2014/2014/rel\\_2014.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/balanco/2014/2014/rel_2014.pdf)





## Diagnóstico da Conformidade Fiscal

ANO	QUANTIDADE DE AUTO INFRAÇÃO SEFAZ-SP	VALOR TOTAL BILHÕES REAIS
<b>2010</b>	<b>7.550</b>	<b>17</b> (1)
<b>2014</b>	<b>18.154</b>	<b>37</b> (2)

Fonte:

(1) [http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios\\_gestao/entrados/entrados.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/tit/relatorios_gestao/entrados/entrados.shtm)

(2) [http://www.fazenda.sp.gov.br/balanco/2014/2014/rel\\_2014.pdf](http://www.fazenda.sp.gov.br/balanco/2014/2014/rel_2014.pdf)

## Conformidade e Evasão Tributária

DO TOTAL DE INFRAÇÕES	40%	Infrações relativas a livros fiscais, contábeis e registros magnéticos (*)
-----------------------	-----	--

### PRINCIPAIS CAUSAS DAS AUTUAÇÕES:

1. Omissão de entrega de EFD: ( parcial ou total - média 41% e 35% );
2. Entrega de EFD zerada com entrega de GIA com movimento;
3. Entrega de EFD com movimento que não corresponde a NFe emitida ou recebida ou os dois;
4. Entrega de EFD em desacordo com a GIA.

(\*) Inciso V do artigo 527 do RICMS/00 SEFAZ-SP

## Cenário das Principais Infrações Fiscais

### Auditorias Fiscais Contábeis Concluídas em 2014

#### Autos de Infração Lavrados:

I.C.M.S.	: R\$ 150.400.319,
Valor Total	: R\$ 490.295.655,

### PRINCIPAIS CAUSAS DAS AUTUAÇÕES:

1. falta de pagamento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto; (\*)

(\*) Inciso I letra "a" do artigo 527 do RICMS/00

# Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade

Exemplo de Irregularidade - Disponibilidades	Motivo
Suprimento não comprovado c/documento	Falta de recurso – estouro caixa
Saldo credor de caixa	Falta de recurso - estouro de caixa
Conta bancária não registrada contabilidade	Desvio de recursos financeiros
Antecipação de lançamento de receita	Falta de recurso – estouro de caixa
Adiamento de lançamento de pagamento	Falta de recurso – estouro de caixa
Lançamento de NF Inidônea	Crédito ICMS e abater IRPJ
Omissão de lançamento na conta bancos c/movim	Desvio de recurso CX 2
Transporte de saldo incorreto	Falta de recurso – estouro de caixa
Exemplo de Irregularidade - Estoques	Motivo
Ajustes Positivos	Ex.: qte. de importação a maior que a DI – Compras s/NF, Recepção
Ajustes Negativos	Venda s/NF; Perdas, Roubo, etc
Ausência de lançamento de saída	Saída de mercadoria s/NF
Entradas simuladas	Transferência irregular de crédito
Superavaliação de Estoque	Ocultação de saídas irregulares

# Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade

## PONTO VULNERÁVEL DAS ORGANIZAÇÕES

### CONTROLES INTERNOS



1. Inciso II, art. 39 do RICMS-SP - Transferência entre estabelecimentos ( UEPS )
2. Artigo 225 do RICMS-SP -atraso de escrituração até de 5 dias
3. Bloco K
4. Portaria CAT 83/09 Crédito Acumulado
5. CPC 16 Estoques
6. Art. 296 RIRPJ Dec. 3.000/99

**ESTOQUES**

# Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade

**509-A do RICMS SP-** Presume-se a ocorrência de **omissão de operações** e prestações de serviços tributáveis, realizadas sem o pagamento do imposto, nas seguintes hipóteses:

- I - existência de saldo credor de caixa;
- II - constatação de suprimentos a caixa não comprovados;
- III - manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;
- IV - constatação de ativos ocultos;
- V - existência de entrada de mercadorias não registradas;
- VI - declaração de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito ou débito;
- VII - falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- VIII - existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente notificado a prestar informações, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

**Multa:** Artigo 527 – Inciso I, letra “a” do RICMS SP- falta de pagamento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

# Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade

## ALGUNS CONCEITOS DO ICMS versus CONCEITOS CONTÁBEIS

**Art. 109 do CTN.** Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

**Art. 110 do CTN.** A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.



# Auditoria Fiscal e a Nova Contabilidade

## ALGUNS CONCEITOS DO ICMS versus CONCEITOS CONTÁBEIS

FATO	RICMS SP	VISÃO CONTÁBIL
Venda de Mercadoria	Art. 2º - Ocorre o fato gerador do imposto: I - na saída de mercadoria física (emissão da NF)	CPC 30 – item 14 – transferência dos riscos e benefícios
Estoques	Art.39 – Adoção do Custo da Mercadoria Produzida e art. 221- letra “a”, item 5, § 3º	CPC-16 Avaliado pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor
Ativo Imobilizado Concessionárias	Art. 61 §10 – permite o crédito de ativo permanente	ICPC 01 e IFRIC 2 a organização concessionária não registrar como imobilizado a infraestrutura
Juros embutidos nas vendas	Art. 37 -§ 1º item 1	CPC 12 – eventuais juros nas vendas e compras devem ser mensuradas e reconhecidas separadamente – Receita - Despesa Financeira
Arrendamento Mercantil	Art. 63, VIII, § 5º - crédito ICMS do ativo permanente na arrendadora	CPC 06 (R1) item 8

# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

**Na auditoria fiscal com a “Prova Digital” nada mudou ou muito mudou ?**

**Na auditoria fiscal como produzir provas digitais ?**

**Como produzir prova contábil ?**

**Fisco estadual pode auditar os livros contábeis ?**

**Qual o direito do contribuinte na auditoria fiscal ?**

**Qual o direito do fisco na auditoria fiscal ?**

# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

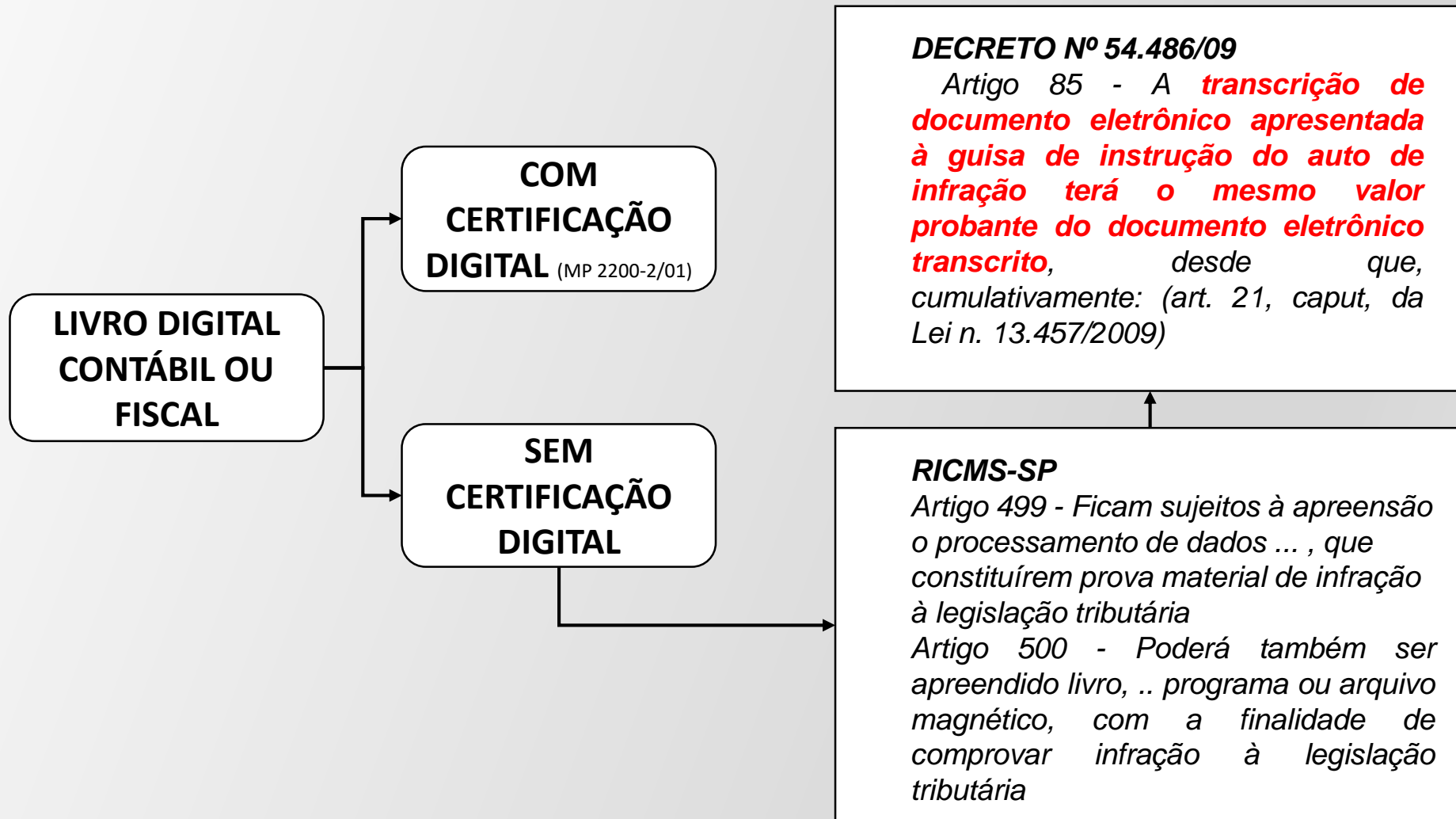
## DO PODER DE VERIFICAÇÃO FISCAL DO FISCO ESTADUAL SOBRE A CONTABILIDADE

Artigo 74 - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado por **meio de levantamento fiscal**, em que poderão ser considerados, isolados ou conjuntamente, os valores das mercadorias entradas, das mercadorias saídas, dos estoques inicial e final, dos serviços recebidos e dos prestados, das despesas, dos outros encargos e do lucro do estabelecimento, bem como de outros elementos informativos.

§ 5º - **O movimento real tributável poderá ser arbitrado**, conforme disciplina estabelecida pelo Poder Executivo, nas hipóteses em que não forem encontrados ou apresentados elementos necessários a sua **comprovação**. (Acrescentado pelo inciso XII do art. 12 da Lei 13.918, de 22-12-09 - DOE 23-12-09)

# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

## DAS PROVAS DIGITAIS



# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

## Portaria CAT 115/14

Disciplina o controle de qualidade antecedente à lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa:

Artigo 10 - Mediante análise e decisão da Comissão de Controle de Qualidade e em obediência aos princípios da eficiência administrativa e razoabilidade, o **AIIIM poderá deixar de ser lavrado quando, cumulativamente:**

I - a infração não implicar falta ou atraso no recolhimento do imposto;

II - não existirem indícios de dolo, fraude ou simulação;

III - ficar constatado que a infração não trouxe prejuízos à fiscalização, assim entendida qualquer ação ou omissão que:

- fiscal
- a) implique embaraço, atraso ou dificuldade à ação fiscal, inclusive o descumprimento a notificação específica;
  - b) prejudique o controle fiscal sobre as operações ou prestações;
  - c) prejudique a utilização das informações dos bancos de dados da Secretaria da Fazenda;

IV - o contribuinte não for reincidente, assim considerado aquele que, em relação a qualquer dos seus estabelecimentos, nos últimos cinco anos, não tiver sido autuado pela prática da mesma infração ou notificado nos termos do item 2 do § 4º;

V - o contribuinte não possuir débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou, caso possua, estiverem com exigibilidade suspensa, observado o disposto no item 2 do § 2º.

§ 1º - Sempre que presentes os pressupostos de não lavratura do AIIIM, independentemente do valor do crédito tributário, a proposta será submetida à respectiva Comissão de Controle de Qualidade.

# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

## ANEXO ÚNICO - Portaria CAT 115 de 07/11/2014

Item	Infração
1	Falta de comunicação à repartição fiscal relativa à opção de regime de tributação, bem como as infrações decorrentes da falta de comunicação, desde que as demais obrigações e procedimentos referentes à opção tenham sido observadas
2	Falta de anotação no Livro Modelo 6 relativa à opção de regime de tributação, bem como as infrações decorrentes da falta de anotação, desde que as demais obrigações e procedimentos referentes à opção tenham sido observadas
3	Falta de emissão de documento fiscal em saída e retorno de bem de ativo para conserto, manutenção ou prestação de serviço, constatada após a realização da respectiva operação
4	Emissão de documento fiscal em hipótese não prevista na legislação, com a finalidade imprópria de regularizar outro emitido incorretamente
5	Erro em documento fiscal de retorno de armazenagem ou depósito fechado, desde que não prejudique a verificação da efetiva saída e retorno dos produtos
6	Falta de emissão de documento fiscal na saída interna isenta ou não tributada de brinde, cesta básica ou uniforme, constatada após a realização da respectiva operação
7	Falta de emissão de documento fiscal em operação de remessa ou retorno simbólico de mercadoria, desde que a operação seja acobertada por outro documento fiscal que tenha sido regularmente emitido e escriturado
8	Falta de inclusão de dados em documento fiscal eletrônico, que não prejudique o controle fiscal
9	Falta de emissão de Nota Fiscal para centralização da apuração do imposto, desde que não tenha ocorrido erro de cálculo
10	Não escrituração de notas fiscais relativas às operações com natureza de retorno simbólico
11	Cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica fora do prazo, constatada após a transmissão extemporânea ou a comunicação ao Fisco
12	Falta de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando houver sido emitida e escriturada Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, exceto para operações ocorridas após notificação específica para a adoção da Nota Fiscal Eletrônica
13	Entrega de Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) após o prazo previsto na legislação, constatada após a entrega extemporânea
14	Falta de lançamento em outros débitos no Registro de Apuração do ICMS e nas Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIAs) nos casos em que há direito a crédito no mesmo montante e período, desde que este também não tenha sido lançado
15	Transporte incorreto de saldos credores em Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), desde que não tenha ocorrido falta de pagamento do imposto em período subsequente



# Prova Digital e Direitos do Fisco e Contribuintes

## O DESAFIO DAS PROVAS DIGITAIS

### LIVRO CONTÁBIL DIGITAL

Aprox. um livro diário de um exercício completo com 500 mil páginas e 30 milhões de lançamentos contábeis.

=

**3 GB no formato TXT**

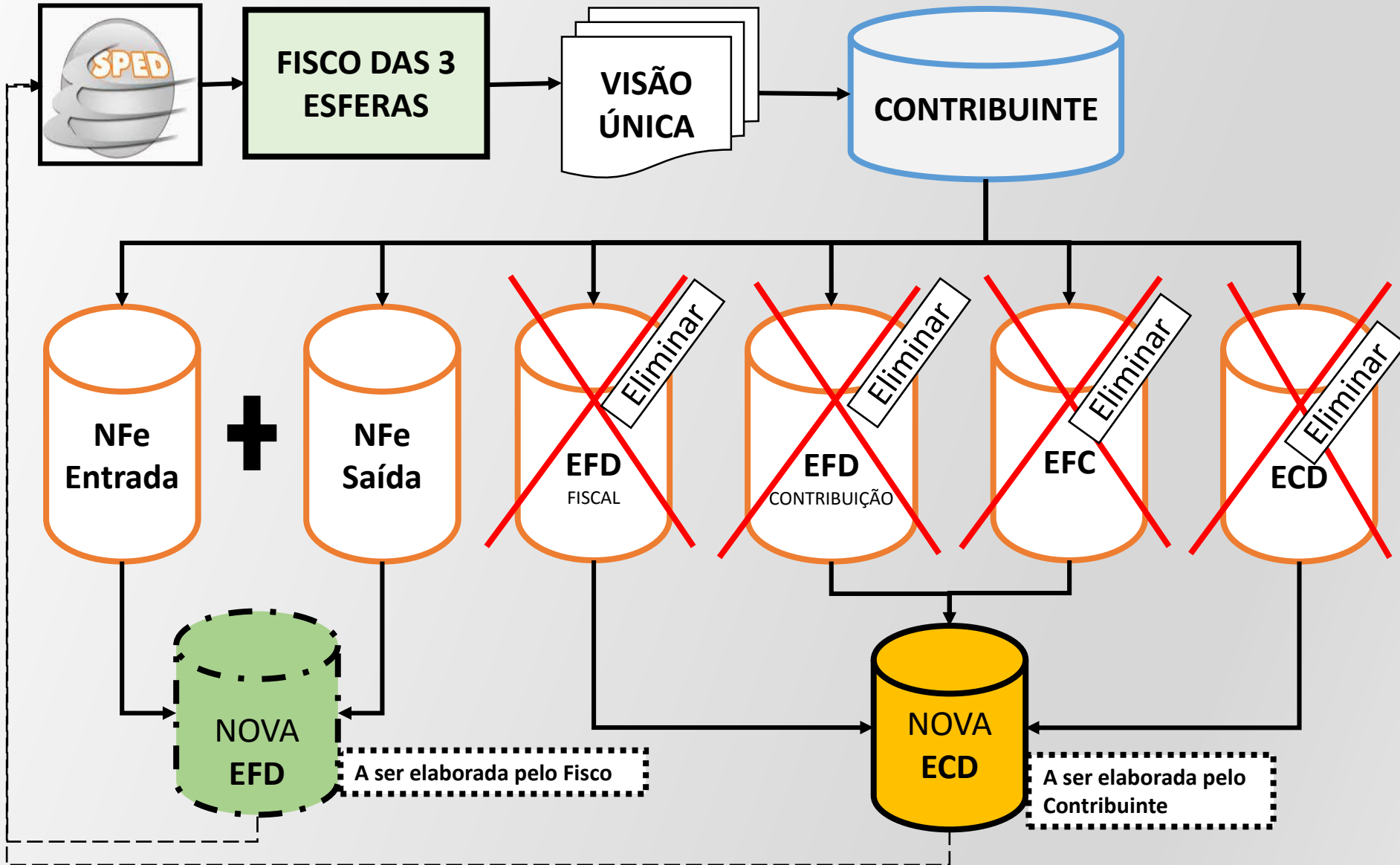
**Art. 380 do CPC.** A escrituração contábil é **indivisível**: se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade.

**Art. 15 da Portaria CAT 198/10** - a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade de cada usuário, que deverá, quanto aos atos que praticar:

- I - obedecer às prescrições contidas na Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009;
- a) **em formato pdf** (portable document format);
- b) **em arquivos distintos de, no máximo, 10 MB (dez megabytes)** cada, que serão gerados, assinados eletronicamente e transmitidos por meio de aplicativo disponibilizado pela Secretaria da Fazenda;



# Perspectivas para Fisco e Contribuintes



# Perspectivas para o Fisco e Contribuintes

## CONTRIBUINTES

REAVALIAR  
ESTRATÉGIAS  
RELATIVAS ÀS  
OBRIGAÇÕES NO  
FORMATO DIGITAL  
TRANSPARÊNCIA  
E  
GESTÃO DO  
CONHECIMENTO



## FISCO

REAVALIAR  
ESTRATÉGIAS COM  
A  
SIMPLIFICAÇÃO DAS  
OBRIGAÇÕES  
E  
GESTÃO DO  
CONHECIMENTO



# BRAS IL

MAIS JUSTO  
DESENVOLVIDO  
E  
COMPETITIVO

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2015

Manoel de Almeida Henrique

[mahenrique@fazenda.sp.gov.br](mailto:mahenrique@fazenda.sp.gov.br)

[manhenrique@uol.com.br](mailto:manhenrique@uol.com.br)